

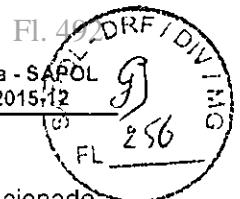


CONTRATO DRF/DIV nº 02/2015

Contrato de prestação de serviços contínuos de carregador com o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos e materiais, objetos de execução indireta, a serem executados no edifício sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis que a União, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, celebra com a empresa PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Aos Vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, no edifício-sede da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, situado na Rua São Paulo, nºs 267, Centro, na cidade de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 00.394.460/0103-76, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, Sr. IDMAR TEIXEIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 11.980.040/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Hangleans Afonso Bretas da Costa, RG MG-10.392.313, CPF - 014.991.096-79, que apresentou os documentos exigidos por lei e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA; têm entre si justo e avençado celebrar, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais (PFN/MG) no exercício da competência que lhe é outorgada, conforme artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 73/1993 e artigo 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei nº 147/67, nos termos do parecer exarado no Processo Administrativo nº 10665.000004/2015-12, CONTRATO de prestação de serviços contínuos de carregador executado de forma indireta e contínua para atender às necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, sob o regime de empreitada por preço global, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, na IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos de carregador com o fornecimento de toda a mão-de-obra, equipamentos e materiais, objetos de execução indireta, a serem executados no edifício sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis a serem prestados pela CONTRATADA.



Parágrafo Único. Os serviços serão executado na unidade, com o endereço abaixo relacionado.

DRF em Divinópolis: Rua São Paulo, nº 267, Centro - Divinópolis - MG;

CLÁUSULA SEGUNDA – LICITAÇÃO. Os serviços ora contratados foram objeto de procedimento licitatório – processo administrativo constante do preâmbulo do presente edital - na modalidade de “Pregão Eletrônico”, realizado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, mediante Edital de Pregão Eletrônico DRF/DIV/MG nº 2/2015, publicado no DOU em 16/03/2015, cuja empresa vencedora foi a CONTRATADA, conforme resultado publicado no DOU em 22/04/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO. A vigência do presente contrato se dará a partir de 01/05/2015 e vigerá até o dia 30/04/2016. ✓

Parágrafo primeiro. No interesse da CONTRATANTE, este contrato poderá ser prorrogado por períodos consecutivos de 12 meses, limitadas estas prorrogações, ao prazo máximo de 60 meses contados da data da contratação.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá:

- I. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;
- II. Realizar a negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DOS SERVIÇOS. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 2.527,47, de conformidade com o resultado do Processo licitatório Pregão Eletrônico DRF/DIV/MG nº 2/2015.

Parágrafo primeiro. Os valores dos serviços objetos do presente contrato poderão ser acrescidos das despesas correspondentes aos pagamentos efetuados pela CONTRATADA, relativas às horas extras, diárias e demais encargos e remunerações decorrentes da prestação extraordinária daqueles serviços, quando assim for determinado pela CONTRATANTE, no interesse das necessidades da Administração.



Parágrafo segundo. Quando do recebimento dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante cópias de documentação hábil, os pagamentos efetuados com as despesas correspondentes à prestação dos serviços extraordinários determinados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – EQUILÍBRIO FINANCEIRO – REPACTUAÇÃO. Com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do contrato, será permitida a repactuação dos valores dos serviços ora contratados, estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula quarta, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro. A vantajosidade econômica para prorrogação e repactuação do presente contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando:

- I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

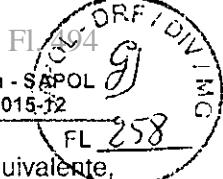
Parágrafo segundo. A CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Parágrafo quarto. Fica vedada, quando da repactuação, a inclusão nos custos dos serviços ora contratados, de outros valores não previstos na proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, à exceção de valores relativos aos salários normativos base e a outros direitos e/ou benefícios conferidos a cada categoria, nos seus acordos, convenções, dissídios ou negociações equivalentes.

Parágrafo quinto. A repactuação, estabelecida no **caput** desta cláusula, é direito não somente da CONTRATADA, mas, também, da CONTRATANTE, quando do acordo convenção, dissídio coletivo de trabalho ou negociação equivalente, resultar em diminuição do salário normativo base de cada categoria, entre outras reduções nos custos previstos na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto. A primeira repactuação do contrato deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir:

- I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou



FL 258

II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo sétimo. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo oitavo. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

Parágrafo nono. As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo décimo. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- III. Em data anterior a ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- IV. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo décimo primeiro. As repactuações do presente contrato, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas com a execução do presente contrato para os exercícios de 2014 e 2015 correrá à conta da Natureza de Despesa 33903701.

Parágrafo único. Será emitida a Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente Contrato, durante os Exercícios de 2015 e 2016.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. Fazem parte integrante e complementar do presente contrato, independentemente de suas transcrições, o Edital Pregão Eletrônico DRF/DIV/MG nº 02/2015 e seus Anexos, a proposta comercial e os documentos apresentados pela CONTRATANTE no procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no presente contrato, e que por lei couberem:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
3. Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
4. Manter seu pessoal devidamente identificado, mediante o uso de crachás com fotografia recente, uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes, no início do contrato e anualmente, uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, sendo no mínimo a quantidade estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo todos os itens previstos no referido acordo. O material a ser empregado na confecção do uniforme deve ser de boa qualidade e durabilidade, bem como ser previamente aprovado pela CONTRATANTE. No caso da CONTRATANTE não aprovar o uniforme ou o material utilizado em sua confecção, o mesmo deverá ser substituído, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista no inciso III da cláusula quatorze do presente contrato, dobrável em caso de reincidência;
5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, inspecionando os locais de serviços, mediante seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por bimestre, quando não for solicitado pela contratante, em dias e horários alternados, elaborando “registros de inspeção” a serem entregues e visados pelo Fiscal do Contrato;
6. Indicar um representante para manter contato com a contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo o nome do mesmo e o seu telefone de contato. Estes representantes terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato nomeado pela administração, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações;
7. Fornecer ao Fiscal do Contrato um relatório técnico trimestral das atividades realizadas;



7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
8. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços;
9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;
10. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados;
11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
12. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas da Administração;
13. Registrar e controlar, através de livro de ponto, juntamente com o Fiscal do Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e encaminhar substituto, no prazo máximo de duas horas do inicio da jornada de trabalho, para suprir os funcionários faltosos;
14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
15. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação a não ser as que estejam previstas no edital;
17. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Administração, sob pena de rescisão contratual;
18. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
19. Responsabilizar-se pelos danos ao patrimônio da Instituição nos casos em que der causa, independentemente de dolo, negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação por parte da Administração. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se no direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito, e bem assim aplicar as penalidades cabíveis;
20. Substituir em caso de falta, de afastamento ou por incapacidade do profissional, sem nenhum acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados;
21. A CONTRATADA, em caso de substituição de seus empregados, por motivo de férias, treinamento, reciclagem ou rescisão do contrato de trabalho, deverá informar à Seção de Programação e Logística, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início da



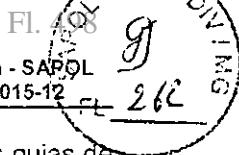
Fl. 45
gj
861

- substituição, o nome do substituto, bem como, se for o caso, encaminhar uma cópia do registro do mesmo;
22. A CONTRATADA deverá encaminhar, anualmente, à CONTRATANTE o Plano de Férias de seus empregados alocados ao presente contrato, contendo os períodos em que serão concedidas as férias dos mesmos, especificando a data de início e do término das férias e a qual exercício elas se referem;
23. Implantar, imediatamente após o recebimento da "autorização de início da prestação dos serviços", a mão de obra nos respectivos locais de trabalho, conforme relacionado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir a obrigação, conforme estabelecido;
24. Não contratar, durante a prestação dos serviços, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;
25. Responder pelos casos omissivos ou comissivos da sua responsabilidade;
26. Responder pela direção e responsabilidade técnica pelos serviços prestados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho e exigências decorrentes da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA:

À CONTRATADA caberá, ainda:

1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e previdenciários previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que: seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração; sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/1987;
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
3. Não veicular publicidade acerca da prestação dos serviços relativas a este contrato, salvo se com prévia autorização da CONTRATANTE;
4. Regularizar sua situação perante o SICAF, caso constatada irregularidade no aludido sistema, no prazo determinado pela Administração, ou, no mesmo prazo apresentar sua defesa sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;



5. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das guias de recolhimento do INSS e do FGTS pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital, acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticados, e, sempre que solicitado, uma cópia autenticada dos comprovantes de pagamentos dos empregados, bem como dos demais documentos necessários à fiscalização do contrato, conforme IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, sob pena do não ateste da fatura, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS:

À CONTRATADA caberá, ainda:

- I – Colocar à disposição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, a partir da data de vigência do presente termo, prevista no caput da cláusula terceira, a mão-de-obra adequada e capacitada, necessária à boa execução dos serviços ora contratados;
- II – Treinar ou promover treinamentos, as suas custas, para os seus empregados que executarão os serviços contratados, segundo conteúdo programático e carga horária aprovados pelo CONTRATANTE;
- III – Fornecer os uniformes e as credenciais aos seus empregados que executarão os serviços contratados;
- IV – Controlar a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados que executarão os serviços contratados;
- V – Substituir, imediatamente, no caso de falta, de afastamento ou por incapacidade do profissional, sem nenhum acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados;
- VI – Comunicar à CONTRATANTE, mediante seu supervisor, quaisquer fatos ou circunstâncias detectados por seus empregados quanto da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- VII – Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:
 - a. Na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;
 - b. Na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.
- VIII - Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a higiene pessoal dos seus empregados durante a execução dos serviços contratados;
- IX – Executar os serviços contratados de acordo com as atribuições e requisitos mínimos abaixo enumerados, através de seus profissionais cujas funções estejam devidamente registradas em Carteira de Trabalho:

1. Critérios Gerais:

- 1.1 Os funcionários deverão estar adequadamente uniformizados;
- 1.2 Os funcionários deverão estar adequadamente identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, razão social da empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome pelo qual poderá ser identificado o funcionário, devendo o modelo e o material empregado na confecção dos crachás ser de boa qualidade e previamente aprovado pela Administração. Em caso de recusa, o crachá deve ser substituído pela CONTRATADA num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- 1.3 Qualquer funcionário deverá ser substituído, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem qualquer tipo de ônus para a contratante, quando solicitado pela Administração, a seu exclusivo critério;
- 1.4 Será realizado controle de frequência e pontualidade, diariamente em livro de ponto;
- 1.5 Eventuais faltas deverão ser imediatamente supridas pela alocação de reserva técnica, constituída de forma adequada a garantir o fornecimento ininterrupto dos serviços contratados;
- 1.6 Considerado inadequado o atendimento prestado, o Fiscal de Contrato notificará a CONTRATADA, que deverá adequar as atividades às exigências apresentadas, nos prazos cominados, mediante treinamento ou substituição de seu funcionário, sem ônus para a Administração.

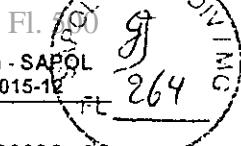
2. Requisitos mínimos do posto de carregador:

- 2.1 Ensino fundamental completo;
- 2.2 Idade superior a 18 anos;
- 2.3 Aptidão para realização do serviço.

3. Uniforme

Os custos dos uniformes e equipamentos não poderão ser repassados a seus funcionários e deverão ser substituídos no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias, ou, na ausência delas, a cada 12 (doze) meses, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir.

X – Designar, para a execução dos serviços contratados, somente seus empregados que, além das condições já elencadas, apresentarem atestado médico comprovando sua sanidade física e



mental e atestado de antecedentes criminais, atualizados, os quais ficarão de posse da CONTRATADA, que os exibirá quando assim for solicitado pela CONTRATANTE;

XI – O(s) empregado(s) designado(s) pela CONTRATADA, se obrigar(ão) mediante assinatura de termo específico de compromisso, a cumprir as condições estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos artigos 153, 154, 325 e 326 do Código Penal;

XII - Fornecer todo material necessário ao desempenho das funções pelos prepostos e para execução dos serviços contratados;

XIII - Fornecer material de segurança adequado às funções objeto do presente contrato.

XIV - A Contratada, além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, ainda deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010:

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

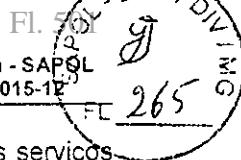
XV - Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, considerando familiar, para esse fim, o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS. A CONTRATADA não poderá subcontratar com terceiros, total ou parcialmente, os serviços objeto do presente contrato, a serem executados junto à CONTRATANTE. *

Parágrafo Único. Também não poderá a CONTRATADA, por quaisquer dos meios admitidos em direito, alienar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos decorrentes do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. São obrigações da CONTRATANTE em relação aos serviços ora contratados:

I – Pagar à CONTRATADA, nos termos das cláusulas quarta e treze deste contrato, o preço dos serviços contratados;



II – Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

III – Proporcionar os meios e condições necessárias à higiene dos empregados da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços contratados;

IV – Anotar, no livro de ocorrências, providenciado pela CONTRATADA, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento e fiscalização que consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993 e nos artigos 31 a 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 com a redação dada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6/2013.

Parágrafo Primeiro. Além das disposições previstas na presente cláusula contratual, a fiscalização do contrato deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 com a redação dada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6/2013.

Parágrafo Segundo. Para efeito do caput desta cláusula, considera-se:

I - **Gestor do Contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução do contrato.

II - **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

III - **Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Parágrafo Terceiro. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Parágrafo Quarto. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - Resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução da qualidade demandada.

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.

III - A qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados.

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

VI - A satisfação do público usuário.

Parágrafo Quinto. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto. O fiscal ou gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Edital Pregão Eletrônico DRF/DIV/MG nº 02/2015 e seus anexos e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993..

Parágrafo Oitavo. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais do presente contrato, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo e função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços à Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante.

F. Jún - GJ
Walle

Fl. 50
Gj
267
FL



2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE.

3. Cópia dos contrâcheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, antes do prazo para pagamento da última Nota Fiscal/Fatura:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS de cada empregado dispensado.

3. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Nono. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo. As determinações, as notificações e as solicitações formuladas pelo fiscal ou pelo gestor do contrato, designados conforme o caput da presente cláusula contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito, dentro do mesmo prazo estipulado pelo mesmo.

Parágrafo Décimo Primeiro. É facultado ao Fiscal do Contrato, a qualquer momento, a promoção de diligências, desde que devidamente justificada, destinada a esclarecer ou complementar informações julgadas necessárias à boa execução do contrato e quanto ao cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviços até 25% do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

FDR G
Woh

CLÁUSULA TREZE – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. O pagamento dos serviços contratados será efetivado, mensalmente, em moeda corrente, através de ordem bancária, até 5º (quinto) dia útil contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (NF/F) pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. Considera-se como efetivo pagamento a data da emissão da Ordem Bancária, feita mediante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que deverá ser feita até a data e nas condições acima estipuladas, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA:

I - Antes:

- a. de a fatura ser atestada junto ao servidor responsável pela fiscalização dos serviços, confirmando que os mesmos foram executados na forma CONTRATADA; ou
- b. da liquidação da despesa prevista na Lei nº 4.320/1964, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/1993.

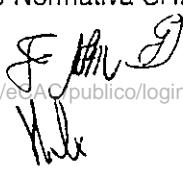
II - Enquanto houver pendência relativa:

- a. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b. à apresentação de documentação exigida em disposição do edital ou contrato;
- c. à comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa.

III – Por ocasião da rescisão do contrato, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias aos seus empregados ou comprove que os mesmos serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro. A Administração reserva-se, ainda, no direito de somente efetuar o pagamento da prestação dos serviços contínuos após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais. Essa comprovação será demonstrada mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo Quarto. Serão retidos na fonte, mensalmente, os tributos e contribuições previstos no §8º do artigo 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 com a redação dada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6/2013, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF



nº 539, de 25/04/2005, havendo ainda a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, e da Lei Tributária do Município onde os serviços serão prestados, bem como da contribuição previdenciária prevista na Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº 9.711/1998. O valor das retenções deverá constar destacadamente da Fatura de Prestação de serviços e ser deduzido do total a pagar.

Parágrafo Quinto. O não pagamento pela Administração, ou seja, o fato da CONTRATANTE estar em mora com a CONTRATADA, não exclui a responsabilidade desta pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e por quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Sexto. A CONTRATANTE poderá utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Oitavo. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais, caso a CONTRATADA seja a matriz, ou da matriz, caso a CONTRATADA seja a filial.

Parágrafo Nono. Caso seja constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, esta será advertida por escrito, no sentido de que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação pela Administração, a CONTRATADA regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão de contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA. O mesmo procedimento será adotado em relação CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal).

Parágrafo Décimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, e a partir de requerimento formal da contratada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Onze. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura ou documento de cobrança dos serviços até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços contínuos. A não apresentação da fatura ou documento de cobrança dos serviços acima citados, no prazo retomencionado, isentará a Administração do encargo moratório previsto no item anterior.

Parágrafo Doze. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o parágrafo décimo desta Cláusula, se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Treze. O descumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quatorze. Será realizado o ateste da Nota Fiscal/Fatura junto ao Gestor ou ao Fiscal do Contrato nomeado pela CONTRATANTE, confirmando se os serviços objeto do presente contrato foram ou não executados na forma contratada, bem como a ocorrência da hipóteses de glosa e/ou retenção do pagamento descritas no §7º da presente cláusula.

CLÁUSULA QUATORZE – PENALIDADES. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato;
- II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro. Caso a CONTRATADA, quando convocada, deixe de entregar documento, apresente documentação falsa, exigida pela Administração, ou apresente documentação insuficiente, ou em desacordo com o solicitado ou com o disposto no presente contrato ou com o Edital Pregão Eletrônico DRF/DIV/MG nº 02/2015 e seus anexos, se recuse a ser cadastrada no SICAF, enseje o retardamento da execução do seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, ficará sujeita à penalidade constante do inciso III do parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que houver a aplicação da penalidade prevista nos inciso III da



cláusula 14 do presente contrato, este será imediatamente rescindido, não cabendo nenhuma espécie de indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora estabelecida no inciso I, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias, e à multa de mora estabelecida no inciso II, para cada dia subsequente. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas neste contrato e no Edital Pregão Eletrônico DRF/DIV/MG nº 2/2015.

Parágrafo Quarto. A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa de mora estabelecida no inciso II, dobrável na reincidência.

Parágrafo Quinto. Se o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, não for pago ou depositado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao da notificação à CONTRATADA, será automaticamente descontado da próxima parcela do preço a que a CONTRATADA fizer jus, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, no caso de insuficiência de crédito, na forma descrita no parágrafo quarto da presente cláusula, o valor devido será inscrito como “*Dívida Ativa da União*” e cobrado administrativamente ou mediante execução judicial, através da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, aplicando-se, neste caso, juros, multa e demais encargos, inclusive eventual atualização monetária, inerentes à inscrição e cobrança da Dívida Ativa da União.

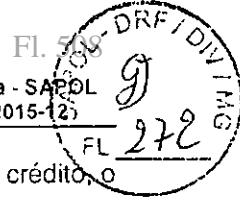
Parágrafo Sexto. A sanção prevista no inciso III também poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sétimo. Considerar-se-á falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, podendo tais infrações dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa das penalidades constantes dos inciso II e III do caput da presente cláusula.

Parágrafo Oitavo. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período em que a suspensão estiver em vigor, sem prejuízo das multas previstas no Edital Pregão Eletrônico DRF/DIV/MG nº 2/2015, neste contrato e nas demais combinações legais.

Parágrafo Nono. Se o valor da multa não for pago ou depositado será automaticamente descontado da próxima parcela do preço a que a CONTRATADA fizer jus, acrescido de juros



moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, no caso de insuficiência de crédito, o valor devido será inscrito como "Dívida Ativa da União" e cobrado administrativamente ou mediante execução judicial, pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, aplicando-se, neste caso, juros, multa e demais encargos, inclusive eventual atualização monetária, inerentes à inscrição e cobrança da Dívida Ativa da União.

Parágrafo Décimo. As penalidades previstas neste contrato e no Edital Pregão Eletrônico DRF/DIV/MG nº 2/2015 podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da CONTRATADA, mediante formalização de processo no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993. O prazo para a defesa do interessado, no respectivo processo, será de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Onze. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

Parágrafo Doze. A defesa prévia será dirigida ao Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da notificação à CONTRATADA, da penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO DO CONTRATO. São motivos para a rescisão do presente contrato:

- I – O descumprimento injustificado, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II – O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA nas cláusulas nona e dezesseis do presente contrato;
- III - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório das determinações e solicitações formuladas pelo fiscal do contrato, nos termos da cláusula orize;
- IV - A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e sem a prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O cometimento reiterado de faltas pela CONTRATADA às cláusulas do presente contrato, após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas na cláusula quatorze;
- VI – A decretação da falência ou a instauração da insolvência civil da CONTRATADA;
- VII – A extinção ou a dissolução da CONTRATADA;
- VIII – A alteração da composição social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a critério da CONTRATANTE, venha a prejudicar a execução dos serviços contratados;



IX – Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela autoridade administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE:

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução do contrato;

XI – A suspensão da execução dos serviços contratados por ordem escrita da CONTRATANTE por um período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo período;

XII – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já executados, salvo nos casos de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, assegurado à CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, até que seja normalizada a situação.

XIII – Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

XIV - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, sem prejuízo das demais sanções. Podendo a CONTRATANTE conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa em corrigir a situação.

Parágrafo Único. A rescisão do presente contrato poderá ser formalizada:

I – Por ato unilateral, escrito e fundamentado da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X e XIV desta cláusula;

II – Por acordo amigável entre as partes, reduzida a termo e desde que haja interesse e conveniência para a CONTRATANTE:

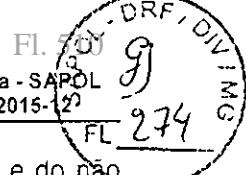
III – Por ação judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – GARANTIA. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, e a apresentar num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato ou de seus termos aditivos, em favor da CONTRATANTE, garantia no valor de R\$ 1.516,48 (mil, quinhentos e dezesseis reais, quarenta e oito centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro - OPÇÃO DA GARANTIA – A garantia contratual poderá, a critério da CONTRATADA, ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.
 - II - Fiança bancária.
 - III - Seguro-garantia.

Parágrafo Segundo – DA COBERTURA DA GARANTIA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, assegurará o pagamento de:



- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações previstas;
- II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – DOS REQUISITOS DA GARANTIA – a garantia apresentada deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Se a opção da garantia recair sobre a modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos descritos no §2º da presente cláusula.
- II - Se a opção da garantia recair sobre a modalidade de caução em dinheiro, seu valor deverá ser recolhido a uma conta remunerada da Caixa Econômica Federal, a fim de que se mantenha sua atualização monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – DAS PENALIDADES PELO ATRASO OU NÃO APRESENTAÇÃO DA GARANTIA – A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades discriminadas em virtude do atraso ou da não apresentação de uma das modalidades de garantia estabelecidas na presente cláusula:

I - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

II - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme despõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto – DA EFETIVAÇÃO DA PENALIDADE E DO RECURSO – Aplicam-se às penalidades estipuladas no §4º da presente cláusula, no que couber, as mesmas disposições contidas na cláusula quatorze do presente contrato, ficando, ainda, estabelecido que o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – HIPÓTESES DA NÃO EXECUÇÃO DA GARANTIA - O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses, não sendo admitidas outras hipóteses de não execução da garantia além das aqui previstas:

- I - Caso fortuito ou força maior;
- II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.



Parágrafo Sétimo - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis.

Parágrafo Oitavo - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – VALIDADE DA GARANTIA – Em conformidade com o inciso XIX do artigo 19 da IN/SLTI/MPOG n° 02/2008, a garantia apresentada deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Parágrafo Décimo - LIBERAÇÃO DA GARANTIA - A garantia apresentada só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, com a redação dada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 6, de 2013 e retificado em 09/01/2014.

Parágrafo Onze – EXTINÇÃO DA GARANTIA - A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - Após o término da vigência do contrato, por um período mínimo de 3 (três) meses.

CLÁUSULA DEZESSETE – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis e publicado, por extrato, no "Diário Oficial da União", de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n° 8.666/1993, e suas alterações posteriores, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33 do Decreto Lei n° 93.872/1986, e o artigo 20, caput, do Anexo I, do Decreto n° 3.555/2000.

Parágrafo Único – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no "Diário Oficial da União" até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Juízo Federal da cidade de Divinópolis/MG.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre s., ajustado e contratado, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação e execução.

CONTRATANTE:

Idmar Teixeira da Silva
Pela União, neste ato representada pela Chefe da Seção de Programação e Logística da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, Sr. Idmar Teixeira da Silva.

CONTRATADO:

People RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Geraldo Diniz Santos
Geraldo Diniz Santos
CPF 257.794.946-49

Maria de Fátima Moreira Leopoldino
Maria de Fátima Moreira Leopoldino
CPF 398.337.046-20